



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 61/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ** E DE OUTRO LADO, A **EMPRESA CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE LTDA** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal - PMSIP com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com **CNPJ: 05.171.699/0001-76**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000 e ainda pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, representada pelo Sr. **MELQUESEDEQUE ALVES FILHO**, secretário Municipal, OAB/PA 10378 e CPF: 042.135.302-30, residente e domiciliado na Av. José Amâncio, 1134, Centro, Santa Izabel do Pará - PA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE LTDA**, sediada na Av. Santa Maria, 1546, Marambaia, Santa Maria do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob nº 11.128.119/0001-60, neste ato representado por **JOÃO GABRIEL DA SILVA NETO**, portador do RG sob nº 4695012 PC/PA, e do CPF sob nº 887.804.492-04, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviço do objeto, tudo conforme o **Processo nº 1078/2017-PMSIP, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2017** DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PA Nº 013/2017, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos e especificações que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ	2.903kg	R\$ 310,00	R\$ 889.930,00

**2. DO SERVIÇO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA



- 2.1. O serviço será efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal De Transporte e Serviços Públicas, e de acordo com a sua necessidade, fará solicitações das mesmas, que deverão ser atendidas pelo Prestador de serviços adjudicado no prazo máximo de 12 (doze) horas, ou seja 01 (três) dias.
- 2.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o termo de referência;
- 2.3. A CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica dos serviços após cada mês de serviço prestado.
- 2.4. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de **R\$ R\$ 889.930,00** (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta reais) em moeda vigente do país, pela Tesouraria do Município.
- 2.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.
- 2.6. A Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, fará a conferência dos serviços prestados. Se estiverem de acordo, as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega, devidamente acompanhada da documentação fiscal constante dos incisos III e IV, do art. 29, da Lei 8.666/93.

### 3. DO FISCAL DO CONTRATO:

3.1. Será gestor do presente contrato, o Sr(a) **LUIZ SABÓIA DE OLIVEIRA**, engenheiro civil, CREA nº 15.153 D-PA, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

### 4. DO EMPENHO DA DESPESA:

4.0 As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 1013 - Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos  
Projeto: 15.452.0018.2.105.  
Elemento de Despesa: 339030

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a Prestar o serviço o objeto licitado conforme especificações da Ata de Registro de Preço 013/2017 aderida, e em consonância com a Proposta de Preços e memorial descritivo dos serviços, bem como, ao determinado neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA



5.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, dentro o prazo de 24 e máximo de 48 horas.

#### 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Cláusula VI do Edital e na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.2. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

6.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite;

6.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.D;

6.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4.1. Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o MUNICÍPIO autorizar a continuação do mesmo;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA



- d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.
- 6.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 6.4. O valor relativo às multas que, porventura, forem aplicadas à CONTRATADA, será deduzido do pagamento que lhe efetuar o MUNICÍPIO, mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 6.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, perderá a contratada em benefício do Município, direito a garantia realizada, sem direito a reclamações (se houver) ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.
- 6.6. As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 6.7. No caso de reincidência, ou atraso superior a 20 (vinte) dias, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, serão aplicados ao licitante à sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.8. Caracterizada situação grave que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida quando o licitante punido ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 6.10. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 6.11. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
- 6.12. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação licitatória, Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

7.2. As Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

**8. DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:**

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preço 013/2017 do Município de Castanhal, cujo fundamento se valeu do Pregão para o SRP Nº 013/2017, ao qual se vincula, bem como, aos termos da Proposta de Preços e memorial descritivo dos serviços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença.

**9. DA COBRANÇA JUDICIAL:**

9.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**10. DA RESCISÃO:**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11. DA VIGÊNCIA:**

11.1. O presente contrato terá a vigência de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12. DO FORO:**

12.1 As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de SANTA IZABEL DO PARÁ para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente assinam abaixo.

Santa Izabel do Pará/PA, 20 de Julho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
EVANDRO BARROS WATANABE  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
MELQUESEDEQUE ALVES FILHO  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Construtec Construção e Transporte Ltda-EPP  
CNPJ: 11.128.119/0001 30

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE LTDA  
- EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_